

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**DADOS DO PROCESSO**

PROCESSO:	01178/20/TCE-RO
PROTOCOLO:	00089/23 (ID1335876)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	09.01.2023 (ID1335876)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do Estado de Rondônia-PMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO DE TRANSFERÊNCIA:	Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada, de 02.12.2020, publicado no DOE n. 232, de 06.12.2022 (págs. 21-24 ID1335874)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 7.520,70 (págs. 1-2 ID1335874)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 17-20 ID1335874)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

DADOS DO MILITAR

NOME:	José Nilton Ribeiro dos Santos
REGISTRO GERAL - RG:	3565869 SSP/PE (págs. 7; 17 ID883132)
CPF:	xxx.059.344-xx (págs. 7; 17 ID883132)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	3º Sargento PM (págs. 7; 17 ID883132)

1. Considerações iniciais

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se da Retificação do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 84, de 10 de setembro de 2019, publicado no DOE n. 183, de 30.9.2019, que transferiu para a Reserva Remunerada o militar **Adão Freire Quintão**, com proventos integrais e paritários, com fundamento nos termos do artigo 42, §1º da Constituição Federal/88, c/c os artigos 50, IV, “h”; 92, I, e 93, I, todos do Decreto-Lei n. 9-A/1982 c/c com os artigos 1º, §1º ; §8º e 28, da Lei n. 1.063/2002, artigo 1º da Lei n. 2.656/2011 e parágrafo único do artigo 91 da Lei Complementar n. 432/2008, sendo considerado legal, já registrado por esta Corte, materializado por meio do acórdão AC1-TC 01146/20, proferido pela 1ª Câmara, publicado no DOE-TCE/RO n. 2216 de 20/10/2020. (ID959077), encaminhado a esta Coordenadoria para análise.

2. Vale lembrar, que por força do artigo 29 da Lei 1.063/2002 os militares podem optar pela contribuição previdenciária Grau Imediatamente Superior durante 5 (cinco) anos, com a finalidade de perceber em sua inatividade o soldo correspondente à patente superior ou remuneração normal acrescida de 20% para o Militar do Estado no último grau Hierárquico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

3. Em virtude do adimplemento do interessado os proventos do mesmo foram majorados, em razão do ex-servidor fazer jus ao soldo de grau superior, conforme demonstrado às (págs. 31-33 ID1335873 e pág. 62 ID1335875).

4. Diante disso, o Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia, encaminhou no dia 09.01.2023 para apreciação deste Tribunal a Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada, de 02.12.2020, publicado no DOE n. 232, de 06.12.2022, que alterou o ato anterior, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022 (págs. 21-24 ID1335874), para incluir no texto que os proventos na inatividade do 3º Sargento PM **José Nilton Ribeiro dos Santos**, serão calculados iguais à remuneração integral com soldo de 2º Sargento PM.

5. Nota-se que a alteração no cálculo dos proventos para a remuneração de grau hierárquico imediatamente superior ocasionou na inclusão do art. 29 da Lei n. 1.063/2002, dispositivo este que embasa o novo critério de cálculo em sua fundamentação legal.

6. Diante de tudo que acima foi dito, não fica difícil concluir que o interessado alcançou o direito de perceber os proventos do grau hierárquico imediatamente superior ou seja, 2º Sargento PM, tornando a Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada, de 02.12.2020, publicado no DOE n. 232, de 06.12.2022, apto à averbação ao ato original.

7. Nesse sentido vem decidindo esta Corte, processo n. 01699/2021 com decisão prolatada no dia 24.11.2021. Nessa mesma esteira de raciocínio foi proferido parecer Ministerial de n. 0003/2021-GPMILN, da lavra do proeminente Procurador Miguidonio Inácio Loiola Neto, nos autos do processo n. 2129/2017.

2. Conclusão

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o senhor **José Nilton Ribeiro dos Santos**, RE 100032572, faz jus a transferência para Reserva Remunerada, na graduação de 3º Sargento PM, com proventos integrais, calculados com base no grau imediatamente superior, com paridade e extensão de vantagens.

3. Proposta de encaminhamento

9. Por todo exposto, propõe-se pela averbação da Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada, de 02.12.2020, publicado no DOE n. 232, de 06.12.2022, junto ao Registro de Reserva n. 00164/20/TCE-RO, exarado nestes autos, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Porto Velho, 19 de março de 2025.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 19 de Março de 2025



JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 19 de Março de 2025



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4